



EMENDA - 00003

MPV 395/2007

Mensagem 0134/2007-CN

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

395/2007

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39101, da MP 395/2007, o subtítulo: 26.122.0225.09IX.0101 – Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 2.432.015,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 395/2007, os recursos destinados à extinção da RFFSA. Tal programação deveria ter sido prevista na LOA/2007, conforme ocorreu em casos semelhantes como o DNER e o GEIPOT. Como não houve interesse do Governo em incluir a dotação supracitada na LOA/2007 ela deveria ser proposta por meio de Projeto de Lei de Crédito Suplementar ou Especial. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente constitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

O processo de liquidação da RFFSA vem se arrastando há tempos, portanto, não há que se falar em imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

SC

PPS

04/10/2007

Deputado FERNANDO CORUJA

